



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 Processo Administrativo/CPL nº 014/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ UASG 928063

Nº compra no sistema: 90008/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização com fornecimento de peças dos aparelhos de ar-condicionado tipo split instalados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 63.403,06 (sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e seis centavos).

SISTEMA: HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2025, ÀS 09 HORAS.

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS, EPP OU EQUIPARADOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR MÁXIMO E INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: definido no item 2 do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

LOCAL DE EXECUÇÃO: Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ (UASG 928063)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 Processo Administrativo/CPL n.º 014/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Friburgo sediada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> e Resolução Legislativa nº 2.555, de 30, de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/08/2025

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário de abertura: 9:00

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização dos aparelhos de ar-condicionado tipo split instalados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, inclusive com fornecimento de peças e reparo de equipamentos e peças conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE GOV.BR/COMPRAS, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- **1.3.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- **1.4.** A execução do serviço será por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- **1.5.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data do orçamento da Administração, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **1.6.** Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, conforme solicitação dos gestores e fiscais, no seguinte endereço: Rua Farinha Filho, 50, centro Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.





1.7. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no dia 1º de setembro de 2025. Caso o contrato seja iniciado em data posterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços.

2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO E DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

O valor global estimado pela Administração para a contratação do objeto deste pregão é de 63.403,06 (sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e seis centavos), conforme tabela abaixo. Os valores estimados correspondem a pesquisa de preços realizada na fase interna de preparação deste edital, conforme documentos incluídos no Processo Administrativo CPL nº 014/2025.

| Grupo | Item | Especificação | Unid. de Medida | Quant. | Valor unitário | Valor Mensal | Valor Global | Intervalo mínimo entre os lances |
|-------|------|---|--------------------|--------|-------------------|-----------------|------------------|---|
| 1 | 01 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de sistema de climatização como um todo, incluindo os materiais e equipamentos dos aparelhos de ar condicionado tipo split, inclusive o evaporador e condensador, bem como, a retirada dos aparelhos inutilizados. A lista de equipamentos encontra-se no Anexo I do termo de referência. | Aparelho | 64 | R\$ 71,69 | R\$ 4.588,16 | R\$ 55.057,92 | R\$ 1,00 |
| | 02 | Fornecimento de peças – valor estimado pela administração, não sendo objeto de lances. | N/A | Reais | R\$ 5.215,71 | R\$ 5.215,71 | R\$ 5.215,71 | Não e objeto de lances |
| | 03 | Reparo de peças e equipamentos – valor estimado pela administração, não sendo objeto de lances. | N/A | Reais | R\$ 3.129,43 | R\$ 3.129,43 | R\$ 3.129,43 | Não e objeto de lances |

2.1 Em relação aos itens 02 (fornecimento de peças) e 03 (reparo em peças) não serão objetos de lances. A empresa em sua proposta no sistema deverá reproduzir os valores indicados pela Administração Pública e abster-se de dar lances, sob pena de comprometer o julgamento do pregão e ser desclassificada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos para satisfazerem as despesas decorrentes da apuração deste pregão correrão por conta da dotação orçamentária:

| Classificação | Elemento de Despesas | Programa de Trabalho |
|--------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Material de Consumo – item 02 | 3.3.9.0.30.00 | 01.001.01.031.0107.2.298 |
| Prestação de Serviços – Item 01 e 03 | 3.3.9.0.39.00 | 01.001.01.031.0107.2.298 |





4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil ou pela senha de acesso do gov.br.
- **4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. Pessoa Física (vide Termo de Referência);
 - 4.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- **4.7.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.7.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.7.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.7.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.7.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.7.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.3. e 4.7.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- **4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.11.** O disposto nos itens 4.7.3. e 4.7.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.12.** A vedação de que trata o item 4.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **5.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- **5.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição</u> Federal;
- **5.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





- **5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **5.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **5.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **5.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **5.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:





- **5.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **5.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.1.1.** Valor unitário por aparelho, valor mensal e anual do item 01;
 - 6.1.2. Marca e Modelo, quando cabível;
- **6.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, quando for o caso;
 - **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- **6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- **6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Assim, não coloquem no campo de marca/modelo a razão social e/ou nome fantasia da empresa.





- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item 01. Os itens 02 (fornecimento de peças) e 3 (reparo em peças), não serão objetos de lances, devendo ser reproduzidos os valores estimados pela Administração.
- **7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele definido no item 02 deste edital.
- **7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- **7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do





período de duração da sessão pública.

- **7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de





aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.

- **7.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
- **7.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **7.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **7.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **7.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





- **7.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - **7.20.2.2.** empresas brasileiras;
 - **7.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Se aplicados os critérios do caput do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sequência, os critérios do parágrafo primeiro do referido artigo e persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico utilizando-se a ferramenta disponível no sistema do governo federal.
- **7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **7.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **7.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- **7.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23. O fornecedor ao participar da licitação aceita a retenção de imposto de renda da pessoa jurídica IRPJ na fonte pela Câmara Municipal de Nova Friburgo quando da liquidação e pagamento da despesa, devendo emitir a Nota Fiscal com o valor destacado do imposto, com fundamento na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ disponível em http://cmnovafriburgo-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57.





- 7.23.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional ou esteja em alguma hipótese normativa de isenção ou recolhimento diferenciado do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, deverá prestar as declarações previstas nos anexos da referida instrução normativa nº 008/2023, conforme o caso, quando do envio da proposta reajustada. Caso não envie a declaração de isenção ou recolhimento diferenciado, o valor do Imposto de Renda será retido no pagamento.
- **7.24.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, independente de solicitação da licitante, convocando-o para envio da proposta reajustada sob pena de desclassificação no item e abertura de processo de responsabilização.
- **7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).





- **8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - **8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6. e 5.5. deste edital.
- **8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
 - 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - **8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





- **8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto previstas no termo de referência, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. A sessão será suspensa pelo pregoeiro para a análise de compatibilidade das especificações técnicas às especificações previstas no Termo de Referência. O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documento, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:</u>

9.2. Habilitação jurídica:

- **9.2.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.2.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.2.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





- **9.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.2.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.4.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.4.2.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>estadual e municipal</u>, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, incluindo a certidão de débitos inscritos em dívida ativa;
- 9.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. Qualificação Técnica

- 9.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante cumpriu ou cumpre, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste edital de licitação, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- **9.5.1.1.** O atestado se referir a manutenção de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de aparelhos de ares-condicionados, ou seja, 32 (trinta e dois) aparelhos.





- **9.5.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **9.5.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.5.2. Indicação do Engenheiro Mecânico Responsável, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica pertencente ao seu quadro técnico permanente, admitida a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com apresentação da certidão de registro e quitação do Conselho Regional Competente em plena validade.
- **9.5.2.1.** A efetiva comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser feita para assinatura do contrato
- 9.5.2.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem deverá participar da execução do objeto e poderá ser substituído, nos termos do 67, §6º, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.5.3. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT/ART) após a celebração do contrato.

9.6. DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA

- **9.6.1.** Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF relativos às informações e documentos nele inseridos.
- **9.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela legislação.
- **9.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **9.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.





- **9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art. 63, l. da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 2524-1700 ramal 251, com o Departamento de licitação ou e-mail <u>licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br</u>, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **9.14.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **9.14.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **9.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.15.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.





- **9.16.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.17.** Ressalvado o entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
- **9.17.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **9.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **9.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.
- **9.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **9.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **9.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.





- **10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão e importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





- **11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
- **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;





- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- **11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- **11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail institucional: licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br.
- **12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.





- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), no Portal da Transparência da Câmara Municipal que se encontra no endereço eletrônico https://www.novafriburgo.rj.leg.br/ e no endereço Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP:28610-280, onde o processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados.
- **13.11.** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e os licitantes do certame, elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.
 - 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.12.1. ANEXO I Modelo de Proposta de Preços
 - 13.12.2. ANEXO II Termo de Referência
 - **13.12.3.** ANEXO III Minuta de Termo de Contrato
 - **13.12.4.** ANEXO IV Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia a Vistoria.





Nova Friburgo/RJ, 22 de julho de 2025.

Gislaine Maria da Silva

Membro da Comissão de Contratação





ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| Câma Fribur | | PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º 014/2025 Pregão Eletrônico n.º 008/2025 | Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado Razão Social CNPJ Endereço | | | | |
|--|---|---|---|-------------------|--|-----------------|--|
| CÂMA | do Órgão: \RA MUNICIPAL DE .FRIBURGO | Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro – Nova Friburgo/RJ. | Banco | | Agência | N° C/C | |
| Esta proposta deverá ser preenchidos pela Empresa e enviá-la, via sistema, do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) quando solicitada pelo pregoeiro. Prazo de execução: DE ACORDO COM O AVISO DE DISPENSA | | | Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta, do Aviso de Contratação e a Legislação em vigor. Assinatura do responsável: Local de entrega/execução: CMNF | | | | |
| Item | Descrição do objeto | | Unidade de Medida e quantidade | Valor unitário | Valor mensa (valor unitário quantidade o aparelhos) | x (Valor mensal | |
| 01 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de sistema de climatização como um todo, incluindo os materiais e equipamentos dos aparelhos de ar condicionado tipo split, inclusive o evaporador e condensador, bem como, a retirada dos aparelhos inutilizados. A lista de equipamentos encontra-se no Anexo I do termo de referência. | | 64 aparelhos | R\$ 71,69 | R\$ 4.588,16 | R\$ 55.057,92 | |
| 02 | Fornecimento de peças – valor estimado pela administração, não sendo objeto de lances. | | Reais | R\$ 5.215,71 | R\$ 5.215,71 | R\$ 5.215,71 | |
| 03 | Reparo de peças e equipamentos – valor estimado pela administração, não sendo objeto de lances. | | Reais | R\$ 3.129,43 | R\$ 3.129,43 | R\$ 3.129,43 | |
| VALO | VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ | | | | | | |
| Valor total por extenso: | | | | | | | |
| VALIDADE DA PROPOSTA: () DIAS | | | | | | | |

OBS: Os valores unitários e totais devem ser arredondados para 2 (duas) casas decimais, evitandose dízima periódica.

Responsáveis pela assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços/Recebimento da Nota de Empenho:

Nome:

CPF:

Identidade:

E-mail:

Telefone:





E-mail para notificação:

AUTORIZO, sob as penas da Lei, que todas as notificações referentes ao presente processo licitatório e futuras contratações poderão ser realizadas pelo e-mail _______, abrindo mão de notificações por quaisquer outros métodos e servindo a cópia do e-mail como comprovante para conhecimento dos atos praticados.

Declaração de concordância com retenção do imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ na fonte: O fornecedor ao participar da dispensa de licitação aceita a retenção de imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ na fonte pela Câmara Municipal de Nova Friburgo quando da liquidação e pagamento da despesa, devendo emitir a Nota Fiscal com o valor destacado do imposto, com fundamento na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ disponível em http://cmnovafriburgo-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57.

Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional ou esteja em alguma hipótese normativa de isenção ou recolhimento diferenciado do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, deverá prestar as declarações previstas nos anexos da referida instrução normativa nº 008/2023, conforme o caso, quando do envio da proposta reajustada. Caso não envie a declaração de isenção ou recolhimento diferenciado, o valor do Imposto de Renda será retido no pagamento.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização com fornecimento de peças dos aparelhos de ar-condicionado tipo split instalados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.
- **1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.4. O objeto da contratação será por lote, em virtude da necessidade de integração da manutenção e fornecimento de peças, insumos e acessórios para gerar agilidade e eficiência na entrega da prestação de serviço, bem como a constância no estado de conservação que proporciona segurança e conforto aos seus usuários.
- **1.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.
 - 1.5.1. Por tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
 - 1.5.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 1.5.3. Em caso de extinção do índice de reajuste indicado no subitem anterior, o reajuste se dará com base no índice que o substituir ou, não havendo, com base em acordo entre as partes, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter os aparelhos em adequado estado de conservação e ininterrupto funcionamento, detectar tempestivamente desgastes ou defeitos para imediata correção e recuperação das características funcionais e estéticas, com rigorosa observação dos padrões de segurança recomendáveis para a sua utilização, preservação da saúde e ao conforto dos usuários, sendo estes servidores e contribuintes.

Outrossim, a manutenção preventiva periódica dos equipamentos condicionadores de ar, além de ser recomendada pelos fabricantes, é estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela resolução - RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, o que vem a reforçar a necessidade de contratação de pessoas qualificadas, promovendo um ambiente de trabalho adequado ao desempenho laboral dos servidores e bem-estar do público externo. Cabe mencionar ainda que a Câmara Municipal de Nova Friburgo não possui em seu quadro funcional profissionais especializados em serviços dessa natureza.

2.2. O objeto da contratação **não está** previsto no Plano de Contratações Anual uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos serviços:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID DE MEDIDA | QTD |
|------|------|--|-------------------|--------------|
| 1 | 1 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de sistema de climatização como um todo, incluindo os materiais e equipamentos dos aparelhos de ar condicionado tipo split, inclusive o evaporador e condensador, bem como, a retirada dos aparelhos inutilizados. | Unidade | 64 |
| | 2 | Fornecimento de peças, exceto controles | Reais | R\$ 5.215,71 |
| | 3 | Reparo de peças | Reais | R\$ 3.129,43 |

- 4.2. O local de execução do objeto será o prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as regras de recebimento serão tratadas em item específico.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto no reparo de peças.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante, exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.6. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.
- 4.7. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados;
- 4.8. A planilha a ser utilizada com a localização e especificação de cada aparelho encontra-se no Anexo I.
- 4.9. Considerando que nos anos anteriores ao contrato atual foi encontrada apenas uma aquisição de peça e que durante o contrato vigente foram adquiridas peças no valor total de R\$1905,00 em apenas 7 meses de contrato, optamos por manter o valor anteriormente estimado, corrigindo-o pelo IPCA. Em relação ao reparo de peças não foi encontrado histórico no mesmo período, sendo assim, consideramos 60% (sessenta por cento) do valor de fornecimento de peças encontrado acima, em analogia à Resolução Legislativa n° 1.783, de 13/10/2009 em seu artigo 5°.
- 4.10. Alguns equipamentos estão em locais altos e de difícil acesso, sendo de responsabilidade do Contratado subsidiar meio seguro para o acesso.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 2524-1700 ramal 251, com o Departamento/Setor de Licitação, ou email licitacao@novafriburgo.rj.leg.br.





- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital ou Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, substituindo a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme § 3º do art. 63 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 6.1. A contratada deverá iniciar o serviço em 01 de setembro de 2025.
 - 6.1.1. Caso o contrato seja assinado em data posterior a prevista no item 6.1, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.
- 6.2. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas no seguinte endereço: Rua Farinha Filho, 50, centro Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários, para a realização do objeto contratado, bem como, fornecer as peças necessárias ao reparo mediante prévia autorização.
 - 6.4.1. Entende-se, inclusive, como toda mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a colocação de andaime e a mão de obra de profissionais diversos, a exemplo de vidraceiro, pedreiro ou gesseiro que sejam necessários para ter acesso aos equipamentos que necessitem de reparo.
- 6.5. A etapa da contratação relativa ao recebimento do objeto seguirá as regras previstas na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.
- 6.6. Os modelos padronizados de Termo de Recebimento serão os dispostos na Instrução Normativa nº 5/2023 do Controle Interno.
- 6.7. Não se submetem a etapa de recebimento do objeto serviços continuados não contratados por escopo cuja verificação da sua regularidade e qualidade se dará concomitante a execução contratual.
- 6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada período de faturamento/etapa do cronograma de execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo de 05(cinco) dias úteis pelo fiscal do contrato que emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 6.9. Havendo algum defeito ou incorreção identificados, a fiscalização emitirá o termo de recebimento provisório com pendências, no mesmo prazo do item anterior, ficando a critério do fiscal, a definição e concessão do prazo mediante comunicação formal, com base em critérios técnicos e padrões de razoabilidade para a contratada, às suas expensas, sanar as pendências, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções identificados.
- 6.10. A critério da fiscalização, mediante solicitação justificada da contratada, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pelo mesmo período.
- 6.11. Após regularização das pendências, a fiscalização emitirá o relatório de inspeção para recebimento provisório com pendências atendidas, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do saneamento, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.





- 6.12. Concluído o prazo concedido pela fiscalização para regularização, verificando que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, ficando a fiscalização encarregada de encaminhar à unidade responsável pela abertura de processo administrativo sancionatório, o relatório de inspeção para recebimento provisório de pendências não atendidas, em até 05 (cinco) dias úteis, dias contados do término do prazo.
- 6.13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão, pela fiscalização, do termo de recebimento provisório sem apuração de pendências ou da emissão do relatório de inspeção para recebimento provisório com pendências atendidas, o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, se constatadas as devidas condições de recebimento após a verificação da conformidade aos termos ajustados.
- 6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A realização dos serviços deverá seguir o seguinte Cronograma:
 - 7.1.1.No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção, a fim de definir o marco inicial para os prazos da presente rotina.
- **7.2.** A execução contratual deverá ser realizada em todos os aparelhos listados neste termo de referência, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e padrões técnicos observando as rotinas abaixo:

7.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **7.2.1.1.** Conjunto planejado e periódico de ações desenvolvidas sobre o equipamento como um todo, inclusive o evaporador e condensador, com programação e resultados registrados, efetuado com o objetivo de propiciar a qualidade do ar advinda dos equipamentos, conforme determina os padrões técnicos, bem como, antecipar e evitar falhas, garantindo a segurança na sua operação. Consiste em revisão periódica, remoção mecânica de resíduos (limpeza), limpeza e higienização dos filtros de ar, das caixas e painéis, lubrificação e regulagem sistemática dos componentes, verificação e correção da inclinação e desobstrução dos drenos, verificação e correção de ruídos e vibrações anormais, verificação de vazamentos, rendimento e capacidade de refrigeração, realização de testes e medições, observando as recomendações técnicas do fabricante, permitindo detectar problemas iminentes e efetuar a troca de peças desgastadas antes da pane; eliminando a necessidade de manutenção corretiva não programada.
- 7.2.1.2. Deverá ser realizada mensalmente, durante o horário comercial, mediante agendamento com o gestor do Contrato, sempre na mesma quinzena do mês ou em período inferior se houver necessidade.
- **7.2.1.3.** Durante a manutenção preventiva, a empresa Contratada deve identificar aos gestores os aparelhos de ar condicionado, condensadora e evaporas que estão inutilizados para que seja realizada a retirada no próxima manutenção preventiva de forma programada, sem qualquer ônus a Contratante.





- 7.2.2.1. Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos equipamentos, inclusive o evaporador e condensador, para restaurar o seu perfeito funcionamento. Consiste na realização de testes, diagnósticos e conserto dos equipamentos, correção de defeitos ou falhas, colocando o equipamento em seguras condições de uso, empregando peças e acessórios novos e originais do fabricante e em caso de impossibilidade de reparo deverá englobar serviços de substituições/instalações de novos aparelhos de ar condicionado. Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha conforme cláusulas contratuais, com fornecimento de peças pela Contratada para o Contratante. É importante registrar os componentes defeituosos informando código (part number / modelo / número de série e ano de fabricação sempre que existentes). Englobará os eventuais serviços de substituições/instalações de aparelhos de ar condicionado que apresentarem defeitos insanáveis e que, apesar de efetuada tentativa de reparo, não puderem ser corrigidos de modo a restabelecer suas condições plenas de funcionamento.
- 7.2.2.2. Deverá ser realizada sempre que se fizer necessária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da ordem de serviço. Em caso de impossibilidade de reparo dentro do prazo mencionado, por motivos técnicos devidamente comprovados, a Contratada poderá apresentar formalmente aos gestores solicitação para prorrogação de prazo acompanhado dos documentos comprobatórios para tal solicitação.
- 7.2.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até o estabelecimento técnico da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do fiscal de contratos, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- **7.2.2.4.** Quando ocorrer a retirada de equipamento, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa deverá, durante o período da manutenção, instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.
- **7.2.2.5.** No caso de pane em equipamento que se encontre dentro do período de garantia do fabricante/fornecedor, a empresa ficará responsável por sua retirada, envio à assistência técnica autorizada e reinstalação do mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2.2.6. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.
- **7.2.2.7.** Os serviços de manutenção corretiva, assim como as peças repostas, deverão ter garantia mínimo de 90 (noventa) dias.
- 7.2.2.8. Caso os equipamentos que demandem manutenção ou retirada estejam em difícil acesso e demandem o uso de andaime ou de serviço a exemplo de vidraceiro, gesseiro e pedreiro para acessar o equipamento, esses serviços devem ser fornecidos pela empresa Contratada sem qualquer ônus a Contratante.

7.2.3. PLANO/PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

7.2.3.1. É o plano de trabalho elaborado pelo profissional técnico responsável para cada equipamento do sistema, seguindo metodologia fundamentada na melhor técnica disponível e apoiada nas normas técnicas de segurança e desempenho com descrição dos serviços de manutenção, podendo ser apresentado em texto descritivo (em etapas, fases, sequências e periodicidade), ou como checklists (lista de tarefas)/planilhas com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços ou em cronograma, contanto que garanta o controle eficiente e transparente, datado e assinado tanto pela execução como pelo técnico responsável. É necessário também criar uma Ficha Técnica descritiva para cada equipamento/componente de com o objetivo de manter um histórico da manutenção com vistas à análise de problemas técnicos, controle de vida útil e resultado da preventiva.

7.2.4. RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO





7.2.4.1. É o instrumento obrigatório que relata minuciosamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos pela Contratada. Deverá conter testes, medições e relatórios fotográficos em caso de defeito de um aparelho, conforme modelo de plano de manutenção aprovado, descrevendo motivação (rotina, etc.) e resultados, ferramentas e instrumental utilizados, relação de pendências. O relatório deverá conter ainda a Ficha Técnica de Manutenção atualizada de cada equipamento, a programação de serviços preventivos e destacar os corretivos, com a identificação completa fazendo referência ao nome/etiqueta/tag equipamento/peças trocadas, contendo part number, número de série, modelo da nova e da removida. O período analisado deve ser do início ao fim do mês, devendo o relatório ser obrigatoriamente entregue junto com a nota fiscal mensal emitida.

7.2.5. DETALHAMENTO DOS MATERIAIS E COMPONENTES FORNECIDOS / UTILIZADOS

7.2.5.1. Todos os componentes e demais peças integrantes do sistema de climatização, empregados/substituídos nos reparos, devem ser originais do fabricante para o mesmo modelo e número de série, novos (de primeiro uso) e em estado de novo, primeiro uso;

7.2.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à execução dos serviços: abraçadeiras, acoplamento para bombas, álcool, bases para fusíveis, fusíveis, buchas, cola adesiva, conectores, detergente, esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split, fita aluminizada, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, gás refrigerante, R-22, R410A, gaxetas, higienizador para ar condicionado, manta isolante, neutrol, óleo lubrificante, panos/trapo, parabolt, parafusos, rebites, relés, retentores, silicone para vedação, spray lubrificante anti-ferrugem, terminais elétricos, termostato para ar condicionado split, undersal, vaselina, vareta de solda/materiais para solda, zarcão, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, imãs, produtos químicos de limpeza antibactericidas e aprovados pela anvisa, tinta, lixa, filtro secador, massa de vedação, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, materiais e produtos de limpeza em geral, tubo de cobre do mesmo diâmetro do existente com metragem de até 3 metros, capacitores (conforme capacidade do ar) e sensor de temperatura de evaporadora, e todo material para isolamento de tubulação alta e baixa.

7.2.5.3. Caso os equipamentos que demandem manutenção ou retirada estejam em difícil acesso, a CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus a CONTRATANTE todas as ferramentas e serviços necessários para acessar o equipamento que demanda manutenção, a exemplo de colocação de andaime, conforme as normas de seguranças vigentes, serviços de vidraceiro, gesseiro, pedreiro e etc.

7.2.5.4. Os demais materiais empregados devem ser reconhecidos tecnicamente como de primeira linha, que são aqueles com melhores padrões de desempenho e durabilidade consagrados no mercado, novos e que atendam às normas de qualidade mais usuais do mercado, incluindo os consumíveis gastos nos serviços;

> 7.2.5.5. A preferência será pelo fornecimento de peças originais dos respectivos fabricantes com apresentação de nota fiscal com descrição completa. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento de determinada peça original deverá ser acompanhada de justificativa, e será avaliada pela equipe de fiscalização.





7.2.6. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.6.1. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, quantitativo de recursos humanos, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

7.2.6.1.1. PROFISSIONAL CAPACITADO

7.2.6.1.1.1 O serviço prestado pela contratada deverá contar com profissional capacitado, ao longo do expediente normal, em horário comercial e com vínculo empregatício junto a CONTRATADA para manutenção e operação dos equipamentos. O Profissional deve sempre obedecer o plano de manutenção sob a supervisão, orientação e responsabilidade técnica do profissional responsável. E, em caso de serviço em altura, o profissional deve ser devidamente certificado com a NR 35.

7.2.6.1.2. PROFISSIONAL TÉCNICO SUPERVISOR

- **7.2.6.1.2.1.** Profissional formado em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletromecânica com experiência em manutenção para os equipamentos objeto deste Termo de Referência ou compatíveis, com registro no respectivo Conselho mediante Certidão de Acervo Técnico.
- 7.2.6.1.2.2. O Responsável Técnico será o coordenador dos trabalhos, deverá realizar obrigatoriamente uma visita mensal, assinar e enviar mensalmente o relatório e as Fichas Técnicas atualizadas de manutenção dos componentes junto a nota fiscal de realização dos serviços.
- **7.2.6.1.2.3.** Nas ocasiões de ausência/falta destes profissionais, a Contratada deverá substituí-los automaticamente por profissionais tecnicamente compatíveis e informar de imediato e por escrito a substituição à Contratante para aprovação, , sendo desnecessária a dedicação exclusiva.

7.2.7. NORMAS GERAIS

- **7.2.7.1.** Todos os serviços deverão ser executados por uma pessoa capacitada a partir de uma Ordem de Serviço emitida pela Contratada, bem como, respeitada as devidas normas técnicas e de segurança do trabalho.
 - **7.2.7.2.** A Ordem de Serviço poderá ser solicitada por e-mail, mensagem eletrônica ou contato telefônico à Contratada, sempre que a Fiscalização iulgar necessário.
- **7.2.7.3.** Todas as Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas preenchidas e assinadas pelo executante aos gestores do contrato em até 24 horas úteis após a realização dos serviços.
 - **7.2.7.4.** Faz parte da manutenção preventiva periódica a verificação dos componentes de segurança, a limpeza e lubrificação do equipamento e a substituição dos componentes desgastados quando justificável sob critérios técnicos com recomendação da Fiscalização do contrato e aprovados pelo Secretário Geral.

7.2.8. REQUISITOS TÉCNICO-LEGAIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

- **7.2.8.1.** Os profissionais indicados à prestação dos serviços devem se apresentar de forma adequada, trajando uniformes limpos e com crachá de identificação pessoal vinculado à empresa.
- **7.2.8.2.** Fornecimento e fiscalização de uso correto pela contratada, às suas custas, de ferramentas, EPIs e uniformes aos seus funcionários.
- **7.2.8.3.**Realizar sempre preparação, isolamento e proteção das áreas no entorno do serviço, garantindo a segurança e a conservação.





7.2.8.4.Apresentar-se ao fiscal do contrato informando detalhadamente os procedimentos, riscos e transtornos (ruído, umidade, interdição, interrupção de fornecimento), antes do início do serviço, a fim de adquirir autorização por período definido.

7.2.8.7. Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor.

7.2.9. DAS PEÇAS QUE APRESENTAREM DEFEITO E GARANTIA

- 7.2.9.1. Nos casos em que as peças apresentarem defeito, A CONTRATADA deverá:
- 7.2.9.1.2. Encaminhar imediatamente a peça para assistência técnica, na qual deverá emitir laudo técnico em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da peça, sobre o defeito apresentado e orçamento para reparo.
- 7.2.9.1..3. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da retirada da peça, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) orçamentos para aquisição do objetos defeituoso, de empresas do mesmo seguimento, de forma a comprovar o respectivo valor de mercado para verificação da viabilidade econômica do conserto, sendo adotado o orçamento de menor valor como referência para aprovação e faturamento da compra.
 - **7.2.9.2.** Caso as peças que apresentem defeitos estejam em seu período da garantia estas devem ser trocadas por outra nova, não aceitando reparos.
- **7.2.9.3** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação da Administração ao Contratado.
- **7.2.9.4.** A reparação de peças que apresentarem vício ou defeito deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento.
 - **7.2.9.4.1.** Caso o serviço seja realizado por assistência técnica terceirizada, o prazo para entrega poderá ser prorrogado para atender o prazo estipulado pela mesma.
- **7.3.** O prazo indicado nos subitens anteriores, durante seu transcurso, poderão ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- **7.4.** O prazo de garantia do serviço de manutenção é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **7.5.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data notificação da Administração ao Contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





- 8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.11.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio da apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de Pregão Eletrônico, conforme os comandos da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.
 - 9.1.1. Não será admitida no certame a participação de pessoas físicas, em razão da complexidade do serviço e a consequente necessidade de estrutura com equipamentos e equipe de profissionais.
- 9.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será menor preço global.
 - **9.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Planilha de Referência de Custos unitários de cada aparelho para formação de preços, para que, na necessidade de supressão ou acréscimo de algum equipamento, esse valor seja utilizado como referência, vide **Anexo I.**
- 9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, disponível no endereço https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf; e
- b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 9.4. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;
- c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
 - 9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 9.4.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.
- 9.5. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.5.1. A comprovação de regularidade das letras **b** e **g** poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.
 - 9.5.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 9.5.3. Quando a contratação permitir subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada.
 - 9.5.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.





- 9.5.4.1. Tratando-se participantes pessoas físicas, aplica-se a Instrução Normativa nº 2/2023 do Controle Interno.
- 9.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:
 - 9.6.1. Indicação do Engenheiro Mecânico Responsável, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica pertencente ao seu quadro técnico permanente, admitida a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com apresentação da certidão de registro e quitação do Conselho Regional Competente em plena validade e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT/ART).
 - 9.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades de no mínimo 50% (cinquenta) compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto ora contratado.
 - 9.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 9.6.5.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: (não aplicável ao caso concreto).

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto **no Anexo II.**
- 10.2. A medição de execução dos serviços prestados será realizada em cada período de faturamento/etapa do cronograma de execução para fins de verificação da perfeita adequação do objeto aos termos contratados.
- 10.3. Feita a medição dos resultados, após o ateste, a fiscalização deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 10.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.4. O prazo de apresentação do documento fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de encerramento da competência ou período de faturamento conforme o caso.
- 10.5. O prazo para liquidação e pagamento da despesa será limitado a 15 (quinze) dias úteis, sendo 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.6. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais como erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando esta sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.





- 10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada as disposições da Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.
 - 10.7.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;
 - 10.7.2. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 10.7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 10.7.4. Concluído o prazo concedido pela fiscalização para regularização, verificando que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, ficando a fiscalização encarregada de informar a Procuradoria mediante abertura de processo administrativo, instruído com documentos probatórios, a fim de analisar as medidas jurídicas a serem aplicadas.
 - 10.7.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e avaliadas as necessidades e prazos para novas contratações do mesmo objeto.
 - 10.7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = % taxa anual = 6%

I = (TX)I = (6 / 100)I = 0,00016438365TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.9. O pagamento será realizado <u>EXCLUSIVAMENTE</u> por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado <u>OU</u> mediante pagamento instantâneo <u>(PIX).</u>
 - 10.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 10.9.3. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 2.480, de 30 de outubro de 2023.





11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1.DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as normas legais.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.2.DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta:
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;





- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
- Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023, pelo setor competente em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2025, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.
 - 13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: 14.1.1 a 14.1.12, sendo:
 - 14.2.2.1. 15% para o item 14.1.1
 - 14.2.2.2. 25% para o item 14.1.2





- 30% para o item 14.1.3 14.2.2.3. 14.2.2.4. 5 % para o item 14.1.4 5 % para o item 14.1.5 14.2.2.5. 14.2.2.6. 15% para o item 14.1.6 14.2.2.7. 10% para o item 14.1.7 14.2.2.8. 20% para o item 14.1.8 20% para o item 14.1.9 14.2.2.9. 14.2.2.10. 20% para o item 14.1.10 14.2.2.11. 25% para o item 14.1.11 14.2.2.12. 30% para o item 14.1.12
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.
- 14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 21 de março de 2025.





| Responsáveis pela Elaboração do TR do Sistema de Climatização: | | |
|--|--|-----------------------------|
| Membro do Setor Requisitante: | Membro do Setor de Planejamento e Compras: | |
| | | |
| Aliny de Moraes Pinheiro | Glauco Soares Pena Perrut | Patricia Maia N. Stutz |
| Auxiliar de Manutenção | Auxiliar Administrativo | Dir. Planejamento e Compras |
| N° matrícula: 331 | N° matricula: 1580 | N° matrícula: 2164 |
| Membro do Setor Requisitante: | | |
| | | |
| Maria das Graças Ayres | | |
| Gestora de Arquivo | | |
| N° matrícula: 27 | | |

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Vereador Dirceu Silvestre Tardem
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Matr.: 2142





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE REFERÊNCIA DE CUSTOS

1º Andar

| Setor | Descrição | Quantidade |
|--------------------------------|--|-------------|
| Secretaria de Controle Interno | Ar-condicionado 18k Springer Mideia 18000 Btu's | 1 aparelho |
| Portal da Cidadania | Condensadora 36K FR 220-1-60, modelo 38CCD036515MC / Evaporadora 36K FR 220-1-60, modelo 42XQC036515LC N/S 3912B22264 | 1 aparelho |
| Sala da Guarda | Condicionador de ar Split Hiwall, Philco, 220V, 9.000 BTUS , unidades interna e externa | 1 aparelho |
| Biblioteca | Evaporadora 60k FR-380-1-60 - modelo 42XQD060515LC / Condensadora 60k FR-380-3-60, modelo 38CCD060235MC /Evaporadora 60k FR-380-1-60 - modelo 42XQD060515LC /Condensadora 60k FR-380-3-60, modelo 38CCD060235MC /Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 / Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 / Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 | 4 aparelhos |
| Recepção | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hi wall , inverter 30.000 btus 220V (aparelho novo em processo de contratação) | 1 aparelho |





2º Andar

| Setor | Descrição | Quantidade |
|--------------|--|-------------|
| Gabinete 001 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 002 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 /Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 003 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 004 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 005 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 006 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 2 aparelhos |
| | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hi wall , inverter 9.000 btus 220V (aparelho novo em processo de contratação) | |
| Gabinete 007 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 2 aparelhos |
| | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hi wall , inverter 9.000 btus 220V (aparelho novo em processo de contratação) | |
| Gabinete 008 | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 009 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 010 | Condensadora 9K FR 220-1-60, modelo 38KCF09S5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60, modelo 42RNCA09S5 | 1 aparelho |
| Gabinete 011 | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 012 | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 013 | Aparelho de ar-condicionado split hiwall | 1 aparelho |





| | 12000 BTUS | |
|--------------------------|--|-------------|
| Gabinete 014 | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 015 | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 016 | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 017 | Aparelho de ar-condicionado split hiwall 12000 BTUS | 1 aparelho |
| Gabinete 018 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 019 | Condicionador de Ar Mundial Springer 18.000 BTU's, 220 volts / Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 2 aparelhos |
| Gabinete 020 | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Gabinete 021 | Condicionador de ar Springer Mundial 10500 BTU's 220V / Condicionador de ar Split Hiwall, Philco, 220V, 9.000 BTUS, unidades interna e e externa | 1 aparelho |
| Secretaria de Expediente | Aparelho de ar-condicionado tipo split 36.000 btus 220V | 1 aparelho |
| Departamento Legislativo | Condicionador de ar Split Hiwall, Philco, 220V, 9.000 BTUS, unidades interna e e | 1 aparelho |
| Almoxarifado | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hiwall com capacidade de 24.000 btus 220V | 1 aparelho |
| Patrimônio | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hi wall 12000 btus 220V | 1 aparelho |
| Arquivo | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hi wall , inverter 9.000 btus 220V (aparelho novo em processo de contratação) | 1 aparelho |

3º Andar

| Setor | Descrição | Quantidade |
|-----------------------|---|------------|
| Tesouraria | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Comissão de Licitação | Condicionador de Ar Elgin , 36.000 BTU's, modelo PIFI36B2NA - 220 volts | 1 aparelho |
| Secretaria – Geral | Aparelho de ar-condicionado tipo split Hi wall | 1 aparelho |





| | 12000 btus 220V | |
|---|--|-------------|
| Cantina | Condicionador de ar Split Hiwall, Philco, 220V, 24.000 BTUS, unidades interna e externa | 1 aparelho |
| Presidência Recepção da presidência | Aparelho de Ar-Condicionado Consul 22.000btus, modelo Split / Aparelho de Ar-Condicionado Brastemp 18000 btus, modelo split /Cortina de ar para ar condicionado DuGold 900 x 190 x 210mm / Cortina de ar para ar condicionado DuGold 900 x 190 x 210mm | 4 aparelhos |
| Sala de Reunião dos Vereadores | Condensadora HI Wall 18k FR - Código 38KCM18C5 / Evaporadora HW 18K FR-220- 1-6 - código 42RNCA18S5 | 1 aparelho |
| Recursos Humanos | Condicionador de Ar HI Wall Admiral 9.000 BTU'S - Frio - 220 Volts | 1 aparelho |
| Sala de Comunicação Social/Sala de Som | Condensadora HI Wall 18k FR - Código 38KCM18C5 / Evaporadora HW 18K FR-220- 1-6 - código 42RNCA18S5 / Condensadora 9K FR 220-1-60, modelo 38KCF09S5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60, modelo 42RNCA09S5 | |
| WEB RÁDIO | Aparelho de ar-condicionado Split 18.000 Btus Tipo HI WAL | 1 aparelho |
| Procuradoria | Condicionador de Ar Elgin , 10.000 BTU's - 220 volts / Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| Contabilidade | Condensadora 9K FR220-1-60, modelo 38KCH09C5 / Evaporadora 9K FR 220-1-60 - modelo 42LUCC09C5 | 1 aparelho |
| Antessala do Presidente | Condicionador de ar Split Hiwall, Philco, 220V, 12.000 BTUS, unidades interna e | 1 aparelho |
| Sala de Imprensa | Condensadora 12K FR 220-1-60, modelo 38KCH12C5 / Evaporadora 12K FR 220-1-60, modelo 42LUCC12C5 | 1 aparelho |
| CPD | Condicionador de ar Split Hiwall, Mídea, 220V, 12.000 BTUS, unidades interna e externa / Aparelho de ar-condicionado tipo Hiwall com capacidade de 9.000 btus 220V | 2 aparelhos |
| Salão Nobre | Condensadora 36K FR 220-1-60, modelo 38CCD036515MC / Condensadora 36K FR 220-1-60, modelo 38CCD036515MC / Evaporadora 36K FR 220-1-60, modelo 42XQC036515LC / Evaporadora 36K FR 220-1-60, modelo 42XQC036515LC | 2 aparelhos |
| Plenário | Ar-condicionado Elgin 24.000 btus Frio / Condensadora 60k FR-380-3-60, modelo 38CCD060235MC / Condensadora 60k FR- 380-3-60, modelo 38CCD060235MC / Condensadora 60k FR-380-3-60, modelo | 4 aparelhos |





| | 38CCD060235MC / Evaporadora 60k FR-380- 1-60 - modelo 42XQD060515LC / Evaporadora 60k FR-380-1-60 - modelo 42XQD060515LC / Evaporadora 60k FR-380-1-60 - modelo 42XQD060515LC / Ar-condicionado Elgin 24.000 btus Frio | |
|------------------------|---|------------|
| Planejamento e Compras | Condicionador de Ar HI Wall Admiral 9.000 BTU'S - Frio - 220 Volts | 1 aparelho |

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Descrição dos itens que serão avaliados mensalmente pelo gestor ou fiscal de contrato e serão divididos em dois Módulos (Ocorrências Leves e Ocorrências Graves) cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

Módulo 1 (Ocorrências Leves) - 10 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------|--|---------------------------|
| 1 | Não cumprir determinação formal, instrução complementar ou deixar de prestar esclarecimento/informação solicitada pelo (s) fiscal (is) ou exigidas em contrato. | 10 pontos por ocorrência |
| 2 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 10 pontos por ocorrência |
| 3 | Não cumprir horário ou prazo de qualquer natureza estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 10 pontos por ocorrência |
| 4 | Não manter preposto aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, fornecendo sua identificação, número de telefone e e-mail para contato. | 10 pontos a cada 24 horas |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 10 pontos por ocorrência |





Módulo 2 (Ocorrências Graves) - 20 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------|--|--|
| 1 | Não realizar atendimento de qualquer natureza no prazo. | 20 pontos para cada ocorrência + 20 pontos a cada 24 horas excedidas do prazo máximo |
| 2 | Manter os aparelhos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços. | 20 pontos para cada aparelho a cada 24 horas de descumprimento. |
| 3 | Não entregar ao FISCAL/GESTOR do contrato os 3 (três) orçamentos de peças no prazo estipulado. | 20 pontos a cada 24 horas de descumprimento. |
| 4 | Não substituir, no prazo máximo de 5 dias úteis, a peça ou serviço que esteja apresentando vício ou defeito, após a autorização da Contratada. | 20 pontos para cada peça ou serviço + 20 pontos a cada 24 horas excedidas do prazo máximo |
| 5 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 20 pontos por ocorrência |
| 6 | Não manter regularizada a documentação técnica no que diz respeito ao corpo técnico responsável pelos serviços. | 20 pontos por cada documento |
| 7 | Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 20 pontos por ocorrência |

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados. Esses pesos são multiplicados pela quantidade respectiva de itens em cada módulo, conforme tabela abaixo:

| MÓDULOS | PESO DA AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------|-------------------|------------------|
| 1 | 10 | 50 |
| 2 | 20 | 140 |
| RESULTADO MÁXIMO | | 190 |





2. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 190 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20

Os serviços serão considerados insatisfatórios a partir de 100 pontos para menos (52,6% do valor total de pontos).

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

3. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

| Faixa de Pontuação Mensal Obtida | Percentual de Desconto na Parcela Mensal |
|----------------------------------|--|
| 190 a 180 | 0% |
| 179 a 170 | 5% |
| 169 a 160 | 10% |
| 159 a 150 | 15% |
| 149 a 140 | 20% |
| 139 a 130 | 25% |
| 129 a 120 | 30% |
| 119 a 100 | 35% |
| Menor que 100 | 50% |

Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:





- 5.2.1. Desconto na Parcela Mensal de 10% ou mais por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses em caso de prorrogação;
- 5.2.2. Pontuação menor ou igual a 100 pontos;

Razão social da empresa:

4. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

| MÓDULO 1: OCORRÊNCIAS LEVES | | |
|-----------------------------|--|--|
| Total de Ocorrências | | |
| Data da Ocorrência | Descrição | |
| | | |
| | | |
| MÓDULO 2: OCORRÊNCIAS GR | AVES | |
| Total de Ocorrências | | |
| Data da Ocorrência | Descrição | |
| | | |
| | | |
| NOTA FINAL | | |
| PERÍODO DE AFERIÇÃO | | |
| PONTUAÇÃO FINAL | Pontuação mensal = 190 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20 | |
| Observações: | | |
| | | |

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

| CNPJ n°: | |
|---|--|
| Endereço: | |
| Fone: | |
| E-mail: | |
| (A empresa deverá redigir sua declaração conforme o caso em que se enquadre. Na declaração de v deverá coletar a assinatura do servidor público da Câmara Municipal de Nova Friburgo que o acomputarante a visita.) | |

Declaro que vistoriei minuciosamente a infraestrutura do local de prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência nº 001/2019 e que tomei conhecimento das reais condições de execução





dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ot.

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Número do documento oficial de identificação e órgão emissor





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL N° 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

| Contrato de prestação de serviços de manutenção |
|---|
| preventiva e corretiva do sistema de climatização do |
| aparelhos de ar-condicionado tipo split instalados ne |
| prédio do Poder Legislativo Friburguense, con |
| fornecimento e reparo de peças inclusos, que entre s |
| fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e |
| empresa |

| A Câmara Munici | ipal de Nova Fribur | go/RJ, com sede | na Rua Farinl | na Filho, 5 | 50 - Centro, | Nova |
|----------------------------|----------------------|--------------------------|------------------------|---------------|---------------------|---------|
| Friburgo-RJ, CEP: 2861 | 0-280, inscrita no C | NPJ sob o nº 29.8 | 344.172/0001-2 | 3, neste a | to representa | ado(a) |
| pelo seu Presidente, Ve | ereador Dirceu Silve | stre Tardem, brasi | ileiro, portador | da cédula | a de identida | ıde n° |
| 11498213-5 IFP e CPF | n° 078.664.657-89 | , residente e don | niciliado neste | município | , no uso de | suas |
| atribuições, doravante de | enominada CONTRA | TANTE, e o(a) | | ., inscrito(a | a) no CNPJ/N | 1F sob |
| o n°, s | ediado(a) na | , dor | avante designa | ado CONTE | RATADO, <i>nes</i> | ste atc |
| representado(a) por | (n | ome e função no d | contratado), ide | ntidade nº | | e |
| CPF nº | _, em observância às | disposições da <u>Le</u> | <u>i nº 14.133, de</u> | 1º de abril | <u>de 2021,</u> e d | lemais |
| legislação aplicável, reso | olvem celebrar o pre | sente Termo de Co | ontrato mediant | e as cláus | ulas e condiç | ções a |
| seguir enunciadas. | | | | | | |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização dos aparelhos de arcondicionado tipo split instalados no prédio do Poder Legislativo Friburguense, com fornecimento e reparo de peças inclusos, nas condições, prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Unid. de medida | Quant. | Valor unitário por aparelho ao mês | Valor Mensal | Valor total (12 meses) |
|------|--|--------------------|--------|---|-----------------|---------------------------|
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização como um todo, incluindo os materiais e equipamentos dos aparelhos de | aparelho | 64 | R\$ | R\$ | R\$ |





| | ar condicionado tipo split, inclusive o evaporador e condensador, bem como, a retirada dos aparelhos inutilizados. A lista de equipamentos encontra-se no Anexo I do Termo de Referência. | | | | |
|---|--|-------------------|----|------|-----------------|
| 2 | Fornecimento de peças - pagamento conforme termo de referência | valor estimado | 01 | | R\$ 5.215,71 |
| 3 | Reparo de peças e equipamentos - pagamento conforme termo de referência | valor estimado | 01 | | R\$ 3.129,43 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência e o Instrumento de Medição dos Resultados IMR;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de 1º/09/2025 a 31/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial nos tópicos 4 — Especificação dos Serviços e Requisitos da Contratação, tópico 6 - Modelo de Execução Contratual e Recebimento do Objeto e tópico 7 — Especificação e Garantia do Serviço, Das condições de Manutenção e Assistência Técnica, bem como o Instrumento de Medição dos Resultados.





4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto dos serviços de reparos em peças e equipamentos.
- 4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Somente serão devidos ao contratado os pagamentos dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, relativo ao período de faturamento, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/04/2025.**
- 7.2 Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços e ou o fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art.</u> 137, II);

- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- *f*) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, incluindo a sua respectiva Dívida Ativa; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- *h)* Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- *i)* Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- *j)* Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





- *k)* Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- *l)* Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- *p)* Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- *q)* Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- *r*) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- *u)* Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





v) Realizar os serviços de manutenção na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, salvo quando autorizado a retirar o equipamento do local para manutenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- **12.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>;
- **12.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 Multa:

- 12.2.3.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- 12.2.3.2 compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, graduada na forma do item 14.2.2 do Termo de Referência;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





- 13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3 Indenizações e multas.
- 13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

| 14. | CLÁUSULA DÉC | IMA Q | UARTA - | - D | OTAÇ <i>î</i> | ÃO (| ORÇAME | NTÁRIA | | | | |
|--------|--------------------|--------|-----------|-----|---------------|------|---------|-----------------|------|----------|------|----------|
| 14.1 A | despesa prevista n | este c | ontrato e | nc | ontrar- | se-á | empenha | ada, conforme l | Nota | de Empen | ho N | ۷°, |
| de | de | _ de | 20, | à | conta | da | dotação | orçamentária | de | elemento | de | despesas |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |





| , programa de trabalho () no exercício financeiro vigente. |
|--|
| 14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |
| 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS |
| 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u> , <u>de 2021</u> , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u> , <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos. |
| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES |
| 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u> . |
| 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. |
| 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u> . |
| 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO |
| 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u> , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u> , c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u> |
| 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO |
| 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de 1º Instância da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. |
| Nova Friburgo/RJ,[dia] de[mês] de[ano]. |



CPF:



| | VEREADOR DIRCEU SILVESTRE TARDEM - CPF nº 078.664.657-89 |
|---------------|--|
| | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO |
| | |
| | RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA – CPF nº CONTRATADA |
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome: CPF: | |
| Nome: | |





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 014/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização com fornecimento de peças dos aparelhos de ar-condicionado tipo split instalados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos.

| Nome da empresa: |
|--|
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2025 , e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, estando ciente das condições da estrutura do sistema de cilmatização e predial da sede do Poder Legislativo Friburguense, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. |
| ou (em caso de opção pela não vistoria) |
| Optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, ciente de que não poderá alegar desconhecimento de tais condições para descumprir suas obrigações contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 008/2025 , mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial em nome da empresa que represento, mas declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. |
| , de de 2025. |
| Assinatura do representante legal ou procurador da empresa |
| Carteira de Identidade: CPF: |